

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GABINETE DO MINISTRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 3 DE MAIO DE 2016

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 04/05/2016 (nº 84, Seção 1, pág. 11)

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e suas alterações que regulamentam a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.015645/2011-88, resolve:

Art. 1º - A tabela 2 do item 3.1.3.1. do Anexo II da Instrução Normativa nº 62, de 29 de dezembro de 2011, que aprova o Regulamento Técnico de Produção, Identidade e Qualidade do Leite tipo A, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite Cru Refrigerado, o Regulamento Técnico da Coleta de Leite Cru Refrigerado e seu Transporte a Granel, passa a vigorar com a seguinte redação:

Índice medido (por propriedade rural ou por tanque comunitário)	A partir de 01/07/2008 até 31/12/2011 Regiões	A partir de 01/01/2012 até 30/06/2014 Regiões	A partir de 01/07/2014 até 30/06/2018 Regiões	A partir de 01/07/2018 Regiões: S/SE/CO
	S/SE/CO A partir de 01/07/2010 até 31/12/2012 Regiões: N/NE	S/SE/CO A partir de 01/01/2013 até 30/06/2015 Regiões: N/NE	S/SE/CO A partir de 01/07/2015 até 30/06/2019 Regiões: N/NE	A partir de 01/07/2019 Regiões: N/NE
Contagem Padrão em Placas (CPP), expressa em UFC/ml (mínimo de 1 análise mensal, com média geométrica sobre período de 3 meses)	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 3,0 x 10 ⁵	Máximo de 1,0 x 10 ⁵
Contagem de Células Somáticas (CCS), expressa em CS/ml (mínimo de 1 análise mensal, com média geométrica sobre período de 3 meses)	Máximo de 7,5 x 10 ⁵	Máximo de 6,0 x 10 ⁵	Máximo de 5,0 x 10 ⁵	Máximo de 4,0 x 10 ⁵

Pesquisa de Resíduos de Antibiótico/outras Inibidores do crescimento microbiano: Limites Máximos previstos no Programa Nacional de Controle de Resíduos - Mapa

Temperatura máxima de conservação do leite: 7°C na propriedade rural/Tanque comunitário e 10°C no estabelecimento processador

Composição Centesimal: Índices estabelecidos na Tabela 1 do presente RTIQ

" (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU